



CONTRATO
Nº 13/2019

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TAQUIMÁ OFICINA MECÂNICA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 06.123.393/0001-07, com sede na Rua Alberto Rodrigues Baião, nº 537, São João, no Município de Ubá, CEP 36.500-001, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por MÁRCIO DA CRUZ FRANKLIN, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF 592.393.606-20, portador da Carteira de Identidade M-4.285.629, expedida pelo SSP - MG, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e Contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Cível no que couber, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

A realização deste contrato se justifica em razão da urgência em se reparar o ônibus destinado ao transporte de alunos da rede Municipal, para que o mesmo esteja em condições de transportar os alunos que retornarão às aulas em 07/02/2019.

Considerando os custos para aquisição das peças e o serviço a ser prestado, o valor se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea "a", II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018.

Este contrato tem por princípio não contrariar o interesse público e será regido pela Lei 8.666/93, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto aquisição de peças para o reparo emergencial corretivo do ônibus 15-0 2013, placa QQC 2292. Além das peças contempla também esse contrato o serviço de revisão da unidade injetora.

As peças necessárias para o devido conserto estão citadas na planilha abaixo, constando também a quantidade a ser adquirida, o preço unitário e o preço, tomando por base o quantitativo a ser adquirido, se não vejamos.



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
ANEL DA CONEXÃO DA PORTA ELETRÔNICA	4	12,00	48,00
ANEL DA PORTA ELETRÔNICA	4	12,00	48,00
ARRUELA DO BICO ELETRÔNICO	4	6,00	24,00
BICO INJETOR	4	476,00	1.904,00
JOGO CONJUNTA DE VÁLVULA	4	480,00	1.920,00
JOGO REPARO UNIDADE INJETORA	4	58,00	232,00
TOTAL			4.176,00

Na planilha a seguir, vem descrito o serviço a ser prestado, o seu quantitativo, o preço unitário e o preço tomando por base o quantitativo necessário ao reparo, se não vejamos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
REVISAR UNIDADE INJETORA	4	186,00	744,00
TOTAL			744,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço de manutenção deverá ser iniciado tão logo seja o veículo apresentado à oficina para o devido reparo.

3.2 - A manutenção corretiva refere-se aos reparos técnicos dos problemas mecânicos constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Os serviços executados e as peças fornecidas terão garantia de 90 dias, a partir do recebimento definitivo do veículo reparado.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 15 dias a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



5.2 - Eventual prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

5.3 - A pelo menos 5 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de dois dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

5.4 - Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

5.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - Para se chegar ao valor deste contrato, foram realizadas três cotações, obviamente se optando pela que apresentou menor valor.

6.2 - Como já mencionado, esse contrato contempla serviços, e compra de peças. Com base no menor orçamento, o serviço tem o valor estimado em R\$ 744,00. Já as peças estimam-se o valor de R\$ 4.176,00. Valor total do contrato R\$ 4.920,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito à vista e em parcela única, via boleto ou transferência bancária.

7.2 - Para realização do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal e os documentos que comprove estar apta a contratar com Poder Público, sem cumprir tais exigências o pagamento não poderá ser efetivado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: peças 02.06.01.12.361.0407.2045.33.90.30.00; serviços 02.06.01.12.361.0407.2045.33.9039.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Após a retirada da nota de empenho a CONTRATANTE, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos



técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato, se for o caso;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2 - Após a entrega da nota de empenho o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos cláusula 10ª deste contrato.

9.3 - Da CONTRATADA, a saber:

9.3.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula quinta;

II - fornecer demais peças que não estejam relacionadas no quadro anexo a este contrato, nas mesmas condições contratadas;

III - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

VI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

VII - permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, da prestação de serviços nos aparelhos/peças eventualmente removidas para conserto;

VIII- obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;

IX - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI- Apresentar a documentação que comprove estar apta a contratar com o Poder público.

XII - Emitir nota fiscal da compra e serviços, bem como emitir o boleto para pagamento ou declinar a conta para transferência quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.4 - A Contratada não será responsável:



I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

9.5 - O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Único - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;



III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - O atraso injustificado nos prazos de atendimento e correção dos defeitos na manutenção corretiva ou no de conclusão dos serviços de manutenção preventiva implicará multa correspondente a 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

11.3 - Na hipótese mencionada na parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

11.4 - O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

11.5 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.6 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

11.7 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento, tendo em vista o que prever a lei Federal 13.726/2018;

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

Senador Firmino, 29 de Janeiro 2019.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL

TAQUIMÁ OFICINA MECÂNICA
PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
MÁRCIO DA CRUZ FRANKLIN

Testemunhas:

Assinatura: Luís da Silva Mendes
CPF: 323.437.846-46

Assinatura: Paula Moura Fernandes Guimarães
CPF: 105.279.466-13